



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**PORTARIA Nº 35/2015 - CGJM**

O Juiz-Corregedor-Geral da Justiça Militar, no uso das atribuições previstas no art. 245 da Lei nº 7.356/80 (COJE), c/c os incisos IV e XIII do art. 14 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, na forma do art. 270 da Lei nº 7.356/80 e considerando o interesse do serviço, e o que dispõe o Provimento nº 11 de 14 de abril de 2015.

**RESOLVE:**

**Prorrogar** em 90 (noventa) dias o prazo previsto na Portaria 24/2015-CGJM (publicada no DJE nº 5582, 22/06/2015), para a conclusão do tombamento da totalidade dos feitos, processos cíveis e criminais que estejam na carga do Arquivo Judiciário Militar, bem como realizar a inserção dos respectivos dados de identificação, do local e da pasta de arquivamento no Sistema Eletrônico de Gestão Administrativa (SEGA) desta Justiça Especializada, com a finalidade de aprimorar o controle, administração e célere localização dos procedimentos que se encontrem no acervo daquele setor da Corregedoria-Geral da JME.

Tal prorrogação se deve ao fato de que o setor de TI/TJM ainda não concluiu os trabalhos técnicos junto ao SEGA visando a inserção dos dados pertinentes aos processos e feitos arquivados.

Publique-se.

[http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario\\_justica/dj\\_principal.php?tp=0&ed=5702&pag=1](http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=5702&pag=1)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2015 - PORTO ALEGRE/RS ANO XXII Nº 5.702

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2015.

**Cel. PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES**  
**Juiz-Corregedor-Geral da JME**

TJM, Porto Alegre, 07 de dezembro de 2015.

**DIRNEI VIEIRA DE VIEIRA**  
**Diretor-Geral do TJM**

Corregedoria-Geral de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul

[www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

96 anos do TJM – 167 da JME

Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas

Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001

**“JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL: TRANSPARENTE, JUSTA E NECESSÁRIA”**